



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SUPERVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de **TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 "**, para uso exclusivo do posto de atendimento IPASGO na cidade de Uruana, conforme condições gerais de fornecimento de energia estabelecidos pela ANEEL.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no **Posto de Atendimento IPASGO**, na cidade de Uruana.

Nome da Unidade	Unidade Consumidora	Endereço
Posto de Uruana	81203876	Avenida José Bonifácio, s/n, Qd. 43 L. 12 A Centro – Uruana – GO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no posto de atendimento do IPASGO na cidade de Uruana e para a prestação de serviço aos nossos usuários.

A contratação é justificada tendo em vista o término do contrato vigente firmado com a empresa CHESP (Companhia Hidroelétrica São Patrício), que finalizar se á em 03/08/2020 e já não pode ser prorrogado por ter atingido os 60 meses previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

Em levantamento realizado pela Supervisão Gerencial - GEALOG, ficou constatado que a média de consumo total dos últimos 12 meses apresentou algumas variações mês.

Atualizando o consumo para as tarifas atuais praticadas, a média de valor estimado é de R\$ 136,19 (cento e trinta e seis reais e dezenove centavos) mês, correspondente a aproximadamente R\$ 1.634,35 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) anual .

Destaca-se os valores consumidos pela unidade consumidora que abriga o posto de URUANA – GO, nos últimos 12 meses, conforme tabela a seguir:

MESES	CONSUMO TOTAL R\$
maio/19	125,86
junho/19	97,43
julho/19	54,47
agosto/19	70,21
setembro/19	117,67
outubro/19	165,03
novembro/19	192,18
dezembro/19	165,93
janeiro/20	141,74
fevereiro/20	148,13
março/20	111,91
abril/20	124,88
Total anual	1.515,44
Média mensal	126,28
Total c/ redução de 30% anual	1.060,81
Média mensal	88,40

Informamos que nos meses de junho, julho e agosto de 2019, houve uma variação de consumo a menor, vez que neste período os aparelhos de ar condicionado estavam com defeito, não refletindo a média real.

Devido as variações e aumentos de tarifas e que a vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, estima se que o consumo mensal de fornecimento de energia elétrica, na cidade de URUANA seja de aproximadamente R\$ 126,28 (cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) mensais, apresentando um valor anual de R\$ 1.515,44 (um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), totalizando um valor de R\$ 7.577,20 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos) no período de 5(cinco) anos **(2020 a 2025)**.

Tendo em vista o Decreto nº 9.649/2020, o qual institui o plano de contingenciamento de gastos para enfrentamento da pandemia do Covid- 19, reduziremos em 30% as despesas de energia elétrica, devendo ser considerado para esse contrato o valor mensal de R\$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 5.304,05 (cinco mil, trezentos e quatro reais e cinco centavos) para o período de 60(sessenta) meses.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato no que se refere ao objeto deste, executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

3.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

3.7. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3.9. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

3.10. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar, inspecionar, acompanhar e verificar o cumprimento das especificações do objeto.

4.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato, será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura e com eficácia após sua publicação.

6. DO VALOR

6.1. O valor estimado para os 60 meses do contrato a ser firmado deverá ser de **R\$ 5.304,05 (cinco mil, trezentos e quatro reais e cinco centavos)**.

7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1. O Pagamento será feito em mensalmente **conforme leitura apresentada**, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

7.1.4. Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (Secretaria Economia).

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS SANÇÕES

8.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts.77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

8.1.1 - Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

8.1.2 - O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

8.1.3 - É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.

8.1.4 - No § 3º art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.5 - No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.6 - Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.1.7 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

8.1.8 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.9 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. Art. 71).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A inclusão, exclusão e/ou modificação das unidades consumidoras, poderá ser realizada através de envio de ofício à empresa contratada pela autoridade competente, sem prejuízo das cláusulas contratuais.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

10.2 - Compete ao gestor/fiscal:

10.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

10.2.4 - Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do Contratado, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

10.2.6 - Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.8 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

10.2.9 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.2.10 - Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.2.11 - Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

10.2.12 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.2.13 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.3 – A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 18/05/2020, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013070407** e o código CRC **E79B5F4B**.

SUPERVISÃO GERENCIAL

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N º 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022013794



SEI 000013070407